



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 80/2018
QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL,
REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA REAL JG SERVIÇOS GERAIS
EIRELI, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

PROCESSO SEI Nº: 00080-00089674/2018-94

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 - Edifício Phenícia - Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 6.704.928-X - SSP/SP e do CPF nº 144.516.971-15, nomeado pelo Decreto de nº 01, publicado no DODF nº 01, de 01/01/2015, página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, CNPJ nº 08.247.960/0001-62, com sede na SIBS Quadra 01, Conjunto "B", Lotes 16, Térreo - Núcleo Bandeirante/DF, CEP 71.736-102, Telefone: (61) 3363-7575, (61) 30522579, e-mail: comercial@realdp.com.br., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador **FILIFE IBIAPINA CARTAXO DE ARRUDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do documento nº 2.792.872- SSPPC/DF e do CPF nº 037.349.951-59, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação-Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2017 - SUAG/SEEDF (Doc. SEI nº 8506198 e 8506269), objeto do Processo nº 080.005.529/2012, da Ata de Registro de Preços nº 35/2017 - SUAG/SEEDF (Doc. SEI 8506314), publicada no DODF nº 57 - Edição Extra, sexta-feira, de 29/12/2017, página 25, bem como da Autorização SRP nº 67/2018 (Doc SEI nº 9065817), do Termo de Referência (Doc. SEI nº 8506198), da Proposta da Empresa e aos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção, limpeza, higiene e conservação das Instituições Educacionais e unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, conforme condições e especificações do Edital de Licitação-Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2017 - SUAG/SEEDF (Doc. SEI nº 8506198 e 8506269), objeto do Processo nº 080.005.529/2012, da Ata de Registro de Preços nº 35/2017 - SUAG/SEEDF (Doc. SEI 8506314), publicada no DODF nº 57 - Edição Extra, sexta-feira, de 29/12/2017, página 25, bem como da Autorização SRP nº 67/2018 (Doc SEI nº 9065817), do Termo de Referência (Doc. SEI nº 8506198) e a proposta apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente Termo, independente de transcrição, conforme o quadro demonstrativo abaixo:

Grupo 01		
Item	Tipos de Postos	Quantidade
01	Encarregados	2
02	Serventes	175
Total de Colaboradores		177

3.2 - Características do objeto

- a) Os serviços de manutenção, limpeza, higiene e conservação compreendem a mão de obra, cabendo à Contratada o seu gerenciamento, e à SEEDF, como Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.
- b) Estão incluídos nos serviços objeto desta contratação, os materiais de consumo necessários, bem como seu controle, estocagem e distribuição; e o emprego de equipamentos adequados para a realização dos serviços de manutenção, limpeza, higiene e conservação.
- c) A prestação dos serviços compreende a manutenção, limpeza, higiene, e conservação de áreas internas, externas e vidraças (assim como dos seus bens móveis); áreas verdes; realização de pequenos reparos; limpeza e desinfecção de calhas, caixas d'água e caixas de gordura; carga e descarga de materiais; dedetização, desinsetização e desratização; e toda atividade julgada necessária ao pleno atendimento dos critérios de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

qualidade e desempenho das funções institucionais das unidades atendidas.

- d) A Contratada prestará os serviços em conformidade com o prescrito pela SEEDF, considerando a jornada de trabalho legalmente fixada para cada categoria profissional e ora utilizada para a execução das respectivas tarefas e atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$ 8.766.660,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais)**, conforme disposto no quadro a seguir:

Item	Tipo de Postos	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$
01	Encarregado	2	5.794,25	11.588,50
02	Servente	175	4.108,38	718.966,50
			Total Mensal	730.555,00
			Total Anual	8.766.660,00

5.2 - O valor de R\$ 1.095.832,50 (um milhão, noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), está consignado na Lei Orçamentária nº 6.060/2017, de 29/12/2017 (LOA 2018), e é compatível com a Lei nº 5.602/2015, de 30/12/2015 (PPA - 2016-2019), e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.950/2017, de 02/08/2017 (LDO), conforme disposto pela Diretoria de Execução e Controle Orçamentário e Financeiro, sendo que a parcela remanescente será custeada à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado à Contratada o direito de análise do pedido de repactuação formulado em documentos juntados ao processo, observadas as disposições legais.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101
- II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.37
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 1.095.832,50 (um milhão, noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 201805598, emitida em 14/11/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.2. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura dos serviços para análise e posterior atesto, emitida até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à Contratada a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo ainda constar:

- a) endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto executado, valores, em moeda corrente nacional e retenções tributárias, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do Contrato conforme legislação vigente; e
- b) o atesto dos serviços efetivamente prestados, efetuado pelo servidor designado pela Contratante.

7.4. O primeiro faturamento para fins de ajuste deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato. Os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

7.5. A Contratante deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários da Contratada, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a Contratada não promova a substituição imediata.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

7.6. A Contratada deverá apresentar à Contratante, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

- I. Planilha mensal de faturamento, contendo os campos: nome completo do funcionário, função exercida, local de exercício, dias efetivamente trabalhados e não trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, valor unitário e mensal do posto, valor faturado.
- II. Comprovantes da Regularidade Fiscal constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- IV. Comprovantes dos recolhimentos das contribuições sociais de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Previdência Social (INSS), com autenticação ou acompanhados dos comprovantes dos recolhimentos bancários ou do comprovante emitido quando o recolhimento for feito pela internet, contendo os seguintes documentos: Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP); Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE); Relação de Tomadores e Declaração à Previdência correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os funcionários vinculados à execução contratual nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução e contratação de serviços continuados.
- V. Comprovantes das obrigações trabalhistas dos funcionários envolvidos no Contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.
- VI. Cópia das folhas de frequência, folha de pagamento, comprovante de pagamento emitido por Instituição Bancária, comprovante dos benefícios de alimentação e transporte.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

7.7. O pagamento será efetuado pela Contratante por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada.

7.8. No caso de incorreção, inconsistência ou dúvidas nos documentos apresentados, e ainda se a Nota Fiscal/Fatura apresentar erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão estes restituídos à Contratada para as correções devidas no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

7.9. Na hipótese prevista no subitem 7.8, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.11. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Edital de Licitação.

7.12. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, e/ou em virtude de sanção administrativa imposta à Contratada e/ou, ainda, inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

7.13. A Contratante fará retenção cautelar da última fatura quando do encerramento do Contrato até que a Contratada comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos funcionários.

7.14. Para o pagamento serão observadas as disposições contidas na Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 5.313, de 18 de fevereiro de 2014, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispendo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto 34.649, de 10 de setembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 36.164, de 18 de dezembro de 2014.

7.15. As provisões para pagamento dos encargos trabalhistas quanto aos empregados da Contratada e vinculadas a esta contratação, na forma prevista na Lei nº 4.636/2011 e suas alterações e regulamentações, serão destacadas no valor mensal do Contrato e depositados em uma conta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada, conforme as seguintes rubricas e percentuais:

ITEM	%
13° Salário	8,33
Férias e Abono de Férias	11,11
Adicional do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para as rescisões sem justa causa	4,00
13° Salário sobre Férias	7,39
TOTAL	30,83

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que haja disponibilidade de recursos e condições mais vantajosas para administração, mediante a comprovação em estudos e documentos, e conforme disposição contida no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança bancária, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, o que corresponde à R\$ **438.333,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais)** e será prestada no ato de assinatura do contrato, conforme disposto no item 14.3 do Edital de Licitação-Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2017 - SUAG/SEEDF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, são

Júlio
R



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

obrigações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF:

- a) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidores designados como Comissão Executora Central, Executores e Coexecutores do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria/MF nº 42, de 27 de fevereiro de 2013, que altera a redação da Tabela XI do Anexo III do Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, fornecendo a chave do mesmo para o funcionário encarregado da Contratada.
- f) Requerer a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que julgar inadequado para a execução dos serviços.
- g) Designar o(s) Executor(es) e Co-executor(es) Regionais, bem como os seus suplentes como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e outros procedimentos inerentes aos serviços a serem prestados pela Contratada.
- h) Informar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, outras providências necessárias ao bom andamento dos serviços, sem prejuízo das já descritas no presente Termo de Referência.
- i) Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções.
- j) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para execução dos serviços nas instalações das unidades a serem atendidas, independentemente de permissão prévia, desde que os mesmos estejam credenciados e identificados.
- k) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do(s) consequente(s) Contrato(s) oriundos do certame licitatório.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- m) Formalizar todas as orientações relativas aos serviços, que deverão fazer parte do Contrato e a serem acatadas pela Contratada.
- n) Disponibilizar instalações sanitárias, refeitório e local para a guarda de uniformes e outros pertences para uso dos funcionários da Contratada, haja vista serem necessários ao bom desempenho dos serviços.
- o) Supervisionar a execução dos serviços e atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.
- p) Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto neste Termo de Referência, ou que julgar inadequado para a execução dos serviços.
- q) Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Quadro Demonstrativo de Mão de Obra constante no ANEXO II do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada, além do emprego da mão de obra; do fornecimento dos saneantes domissanitários e materiais de higiene; da disponibilização e emprego dos acessórios, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência e demais atividades correlatas, obrigar-se-á a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Fornecer toda mão de obra necessária à execução do objeto deste Termo de Referência, selecionando e preparando rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços.
- c) Alocar pessoal com nível de instrução e treinamento adequado, com boa apresentação e demais referências trabalhistas.
- d) Alocar pessoal com a devida aprovação em exame de saúde, tendo as funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho.

Júlio
PD



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- e) Manter seu pessoal uniformizado e identificado por meio de crachá (com fotografia recente, nome e função visíveis) a ser entregue aos funcionários que irão prestar os serviços nas unidades orgânicas da SEEDF no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.
- f) Prover seu pessoal dos conjuntos de uniforme necessários, conforme condições deste Termo de Referência, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços e em atendimento à legislação trabalhista vigente e enviar relação atualizada de cumprimento do previsto neste item sempre que solicitado pelo Executor (a);
- g) Fornecer os saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de objeto deste Termo de Referência e demais atividades correlatas.
- h) Fornecer materiais de higiene, incluindo papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido com os respectivos dispensers para seu acondicionamento;
- i) Atender de imediato as solicitações quanto à substituição da mão de obra na execução dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Contratante, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente e/ou inadequada para a execução dos serviços, ou que não atenda ao previsto neste Termo de Referência.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela SEEDF.
- k) Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeita condição de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- l) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, escadas e outros citados neste Termo de Referência, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SEEDF.
- m) Manter conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando a correta execução dos serviços.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal ou Distrital, as normas de segurança da SEEDF, inclusive quanto à prevenção de incêndios e de Segurança e Medicina do Trabalho.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- o) Assumir todas as responsabilidades quanto ao pagamento de salários, recolhimento da previdência social e do FGTS, bem como tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas.
- p) Garantir que a mão de obra preste os serviços com assiduidade e pontualidade, devendo esta obedecer aos horários estabelecidos pelas unidades atendidas, principalmente aqueles de entrada e saída.
- q) Realizar às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, garantindo sempre que estes sejam apresentados por seus funcionários quando lhes forem solicitados pela fiscalização, em especial na admissão e durante a vigência dos Contratos de Trabalho, na forma da legislação aplicável.
- r) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, via depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos seus funcionários prestadores de serviço nas unidades orgânicas da SEEDF, recolhendo no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante, demonstrando as comprovações respectivas.
- s) Pagar mensalmente seus funcionários em agência situada na localidade ou região em que ocorrer a prestação dos serviços.
- t) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante.
- u) Fornecer aos seus funcionários no último dia útil do mês trabalhado, os benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. Os benefícios deverão ser fornecidos em sua totalidade e proporcionalmente aos dias que serão trabalhados no mês.
- v) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários em caso de paralisação do transporte coletivo, evitando a inexecução contratual.
- w) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos,

Julio
[Signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

acessórios, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância as recomendações aceitas pelas boas prática e técnica, normas e legislação vigente.

- x) Nomear os Encarregados de Limpeza responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento destes, fiscalizando e orientando sua execução. Os Encarregados de Limpeza terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços por parte da SEEDF, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- y) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços.
- z) Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato.
 - aa) Manter diariamente nos locais de prestação dos serviços o quantitativo de pessoal fixado, devendo as possíveis ausências serem supridas em até 02 (duas) horas após o início do expediente. As faltas do pessoal ao serviço, se não supridas, serão descontadas do pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
 - bb) Garantir que os funcionários substitutos que irão suprir as ausências estejam devidamente uniformizados e portando o crachá de identificação, conforme disposições deste Termo de Referência.
 - cc) Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades atendidas.
 - dd) Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada.
 - ee) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme ANEXO II.
 - ff) Nomear preposto para, à implantação e execução do Contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, número do CPF e documento de identidade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- gg) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da SEEDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- hh) Obedecer ao disposto na Lei nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 26.376, de 17 de novembro de 2005, que trata da coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.
- ii) Responsabilizar-se pelo remanejamento de seus funcionários, após anuência da Coordenação de Compras e Serviços, conforme necessidade e no que couber, em acordo e sem ônus para a Contratante.
- jj) Responsabilizar-se pelo transporte de material e de pessoal quando houver necessidade de deslocamento, em acordo e sem ônus para Contratante.

12.2 - A Contratada obriga-se a assumir a Responsabilidade Ambiental, nos termos da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, quanto à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo ainda:

- a) Fornecer e utilizar durante toda a execução do Contrato, somente saneantes domissanitários notificados ou registrados de acordo com a Categoria de Risco correspondente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 e normas correlatas.
- b) Efetuar a destinação ambientalmente adequada das embalagens dos materiais utilizados na contratação, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e legislação ambiental distrital, estadual e municipal incidentes.
- c) Pautar-se sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.
- d) Manter critérios especiais e de preferência para aquisição e uso de produtos biodegradáveis. Os saneantes domissanitários utilizados devem possuir registro na ANVISA, conforme determina a legislação da Agência, especificamente o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.
- e) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- f) Usar esponjas fabricadas com solvente à base d'água.
- g) Usar produtos que possam ser adquiridos através de refil.
- h) Realizar programa interno de treinamento de seus funcionários nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual que tenham como temática a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- i) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) sobre resíduos sólidos, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- j) Instruir os seus funcionários sobre a necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições e quanto a:
- utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
 - substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio, higiene e conservação;
 - reciclar e destinar adequadamente as embalagens dos produtos utilizados nas atividades de manutenção, limpeza, asseio, higiene e conservação;
 - verificar e comunicar à Contratante se há vazamentos nas torneiras ou nos sifões dos lavatórios, chuveiros e vasos sanitários;
 - verificar e substituir os dispensers (saboneteiras, toalheiros e papeleiros) quebrados;
 - realizar manutenção periódica nos aparelhos elétricos, extensões, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras utilizadas na execução dos serviços;
 - colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizadas pela Contratante;
 - observar a Resolução RDC/ANVISA nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

- utilizar sabão em barra e detergentes em pó, preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente, com a comprovação de teor que respeite o limite máximo de fósforo, conforme a Resolução CONAMA n° 359, de 29 de abril de 2005;
- observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- realizar lavagem das dependências das Instituições Educacionais com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros); e
- observar legislação vigente com relação a descarte de matérias que contenham em sua composição metais pesados.

12.3 - A Contratada obrigará-se-á, quando da assinatura do Contrato:

12.3.1 - Apresentar profissional de nível superior na área de química ou outro que possua nas atribuições do Conselho de Classe respectivo a competência para exercer a função de Responsável Técnico pela aquisição, utilização e controle de produtos desinfetantes domissanitários, comprovando seu vínculo empregatício por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social mencionando o nome da empresa, a qualificação do profissional e a data de admissão; ou do Contrato de Prestação de Serviço; ou do Contrato Social/Estatuto no caso de sócio, acompanhado da última alteração, declaração da empresa contendo o registro do empregado no Conselho Regional respectivo.

12.3.2 - Apresentar profissional de nível superior na área de Engenharia Ambiental, Agrônomo ou Florestal, comprovando seu vínculo empregatício por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social mencionando o nome da empresa, a qualificação do profissional e a data de admissão; ou do Contrato de Prestação de Serviço; ou do Contrato Social/Estatuto no caso de sócio, acompanhado da última alteração declaração da empresa contendo o registro do empregado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

12.3.3 - Aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, nos termos da Lei n° 4.794, de 1° de março de 2012 e dos artigos 18 e 19 do Decreto n° 36.520, de 28 de maio de 2015.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

12.3.4 - Fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF.

12.4 - A empresa contratada obrigará-se a ainda a:

12.4.1 - Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, que trata da obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

12.4.2 - Lei Distrital nº 5.847/2018 - Dispõe sobre a alfabetização de empregados e funcionários de empresas que mantêm contratos de serviços com a administração pública direta, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal;

12.4.3 - Lei Distrital nº 5.087/2013 - Obriga as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, bem como as empresas que possuem concessões e permissões para a prestação de serviços públicos, a encaminhar informações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e gerenciais aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente da repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. A repactuação será fundamentada no art. 40, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto Distrital nº 38.934/2018, de 15/03/2018. *Jullo*

13.4. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

14.2.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido nos Anexos XII do Edital de Licitação-Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 14/2017 - SUAG/SEEDF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as prevista em Lei ou regulamento (art.77, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser reincluído amigavelmente de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o disposto no art. 79, II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Fica proibida a contratação de mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

Fica vedada a utilização de conteúdo contendo:

- I - atos discriminatórios contra a mulher;
- II - atos que incentivem a violência contra a mulher;
- III - atos que exponham a mulher a constrangimento;
- IV - atos de conteúdo homofóbico;
- V - atos que representem qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a Lei Distrital 5.448/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica declarado competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.



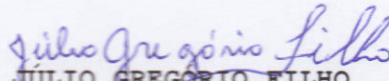
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

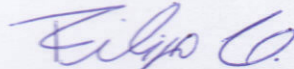
Brasília, 23 de novembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:


JULIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:



FILIPPE IBIAPINA CARTAXO DE ARRUDA

Procurador

TESTEMUNHAS:

1. Reliquita 2. R
Nome: Cristiana de Castro Mesquita Nome: ROBERTO WAGNER LIMA MONTESAU
CPF: 610.203.381-72 CPF: 825.295.903-20